PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av. Dr. Anísyo Chaves S/N = Aeroporto Velho

Cep 68030-290 — Santarém - Pará

LEI Nº 14.721/93, DE 08 DE OUTUBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Santarém, Ruy Imbiriba Corrêa, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Em conformidade com o artigo 145 da Lei Orgânica do Município, fica criada a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor.

Artigo 2º. A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor, órgão colegiado representativo da comunidade, incumbe receber e tomar providências sobre reclamações dos consumidores com relação à qualidade, quantidade e preço dos produtos.

Parágrafo Único. São atribuições da Comissão:

a) prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

b) receber, analisar e encaminhar reclamações, consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por consumidores ou entidades;

c) informar, conscientizar e motivar o consumidor através de diferentes meios de comunicação;

d) levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos ou individuais dos consumidores;

e) solicitar o concurso do Ministério Público, bem como promover medidas judiciais cabíveis na defesa do consumidor;

f) solicitar a manifestação técnica de entidades idôneas, para análise de produtos, no que concerne à qualidade, quantidade e preço.

Artigo 3º. A Comissão será composta dos seguintes membros:

I - 2(dois) Vereadores designados pela Mesa Diretora da Câmara;

II - 2(dois) representantes da Prefeitura Municipal, designados pelo Prefeito;

III - 1(um) representante indicado pela FAMCOS;

IV - 1(um) representante da Associação Comercial;

V - 1(um) representante do CDL.

Av. Dr. Anísyo Chaves S/N = Aeroporto Velho
Cep 68030-290 — Santarém - Pará

§ 1º. Os representantes da Prefeitura serão, necessariamente, especialistas em análise de custos.

§ 2º. O mandato dos membros da Comissão terá a duração de 2(dois) anos, podendo ser renovado.

Artigo 4º. A Comissão terá 1(um) Presidente eleito por seus membros, com mandato correspondente a 1(um) ano, permitida a reeleição.

Artigo 5º. As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas na sede da Prefeitura Municipal, permitida, quando necessária, a realização de reuniões extraordinárias em outro local.

Artigo 6º. Para o alcance de suas finalidades, a Comissão poderá recorrer à Prefeitura Municipal, bem como a instituições federal, estadual ou municipal, oficiais ou privadas, visando a atualização de equipamentos, documentos, laboratórios e tudo mais necessário para o cumprimento de sua missão.

Artigo 7º. Dentro de 30(trinta) dias de sua instalação, a Comissão elaborará o seu regimento interno.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 08 de outubro de 1993.

RUY IMBIRIBA CORRÊA
Prefeito Municipal

JOSÉ OSMANDO FIGUEIREDO
Secretário de Governo

Publicado nesta Secretaria aos oito dias do mês de outubro de hum mil novecentos e noventa e três.

MARLIO BASTOS DA CUNHA
Secretário de Administração